

MINUTA
RESOLUÇÃO ARSP Nº 0xx, DE xx DE xxx DE 2019.

Altera a Resolução ARSP Nº 003, de 09 de dezembro de 2016, que aprovou a norma “Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado.”

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Artigo 3º, da Lei Complementar nº 827, publicada em 01 de julho de 2016; e

Considerando que se encontra em andamento entre o Poder Concedente, o Estado do Espírito Santo e a Concessionária Petrobras Distribuidora S/A, entendimentos para o equacionamento das discussões acerca da distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, com a assinatura, em 23 de maio de 2018, do Instrumento de Compromisso Condicional para constituição de Sociedade de Economia Mista para Distribuição de Gás Natural Canalizado nº 001/2018, referente ao Processo 81781199;

Considerando que a Norma “Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”, aprovada pela Resolução ARSP nº 003/2017, alterada pela Resolução 010/2017, prevê, em seu artigo 29, que as movimentações ocorridas no ativo, após a data base do laudo de avaliação, decorrentes de novos investimentos, baixa de bens, imobilização de obras em andamento, almoxarifado de operação e a depreciação e amortização, serão apuradas e consideradas na apuração do valor do ativo, mediante apresentação pela Concessionária à Agência, trimestralmente ou o(s) mês(es) faltantes, de prestação de conta específica dessas movimentações, para validação, podendo esse critério de apuração do período complementar, após a data base do laudo, ser utilizado por período de até 12 meses, e para períodos superiores a este prazo, mediante aplicação desta Norma de Avaliação, através de inventário das movimentações do período complementar, por amostragem a ser definida pela Agência;

Considerando que o valor dos ativos reversíveis não depreciados constante no referido Instrumento de Compromisso é parte fundamental, o qual deverá ser atualizado agregando as movimentações dos investimentos, almoxarifado de operação, depreciação e baixa para a data do efetivo pagamento e que o laudo de avaliação tem data base de 30 de junho de 2017;

Considerando que a Agência vem adotando o procedimento estabelecido no referido artigo 29, após a data base do laudo, e tem se mostrado eficaz;

Considerando que os valores dos investimentos ocorridos em 2017, após 30/06/2017 e os previstos para 2018 e 2019, são de pequena proporção em relação ao valor total do ativo;

Considerando que uma nova avaliação de ativos para esse período complementar culminaria na contratação de empresa avaliadora, demandando tempo e dispêndios;

RESOLVE:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARSP - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 1º - Alterar o art. 29, §4º do Anexo I da Resolução ARSP N°003, de 09 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.29 (...)

§ 4º Este critério de apuração do período complementar, após a data base do laudo, poderá ser utilizado por período de até 12 meses, podendo ser prorrogado pela Agência por mais 24 meses, desde que o valor das movimentações nesses períodos de 12 ou 36 meses não ultrapassem a 3% do valor do ativo reversível não depreciado, apurado na data base de 30 de junho de 2017, atualizado pelo IGP-DI.

Art. 2º - A Norma “Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”, com as alterações definidas nessa Resolução estará disponível no site oficial da ARSP, no endereço www.arsp.es.gov.br.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, xx de xx de 2019.

Munir Abud de Oliveira
Diretor Geral

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Paulo Ricardo Torres Meinicke
Diretor Administrativo e Financeiro